Artigo 25 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 4 de dezembro de 1964. Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.453, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964
Declara de utilidade pública a entidade indicada
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

Seguinte lei:

Artigo 1.º — E' declarado de utilidade pública o "Centro Acadêmico Economia Mackenzie", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 4 de dezembro de 1964.

do Governo, aos 4 de dezembro de 1964.

Miguel Crigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8 454, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964 Declara de utilidade pública a Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz",

de São Paulo O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei:

Artigo 1.° — E' declarada de utilidade pública a Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz", da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govérno do Estado de São Paulo. 4 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 4 de dezembro de 1964

do Govêrno, aos 4 de dezembro de 1964. Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.455, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964 Dispõe sôbre concessão de auxílio à Fundação "Armando Alvares Penteado", da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 21.480.000.00 (vinte e um milhões e quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), à Fundação "Armando Alvares Penteado", Artigo 2.º -A despesa com a execução da presente lei correrá à

conta da verba n. 343-8.98.4, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo. 4 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Los Adalaba do Silva Cordo.

José Adolpho da Silva Gordo Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 4 de dezembro de 1964. Míguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

> LEI N. 8.456. DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964 Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino.
> O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
> Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: - É criada, como instituto isolado de ensino superior a Artigo 1.º -

Artigo 1.º — É criada, como instituto isolado de ensino superior a Faculdade de Direito de Limeira.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino, de que trata o artigo anterior, fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Educação, cabendo ainda a tal órgão para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 4 de Dezembro de 1964.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8.457, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

Cria Faculdade de Ciências Econômicas, na cidade de Bragança Paulista
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada, na qualidade de instituto isolado, integrada no sistema estadual do ensino superior, a Faculdade de Ciências Econômicas de

Artigo 2.º — A instalação do instituto de ensino de que trata o artigo anterior fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Educação, cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.

Artigo 3.º — A lei orcamentária do exercicio em que se der a insta-lação da Faculdade ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Atalia Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Govêrno, aos 4 de Dezembro de 1964.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8.458, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964
Dispõe sôbre a criação de estabelecimento de ensino superior
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e u promulgo a

Artigo 1.º — É criada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista, na qualidade de Instituto isolado do sistema estadual do ensino superior.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Educação, cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal

de Educação, capendo anda a tentrará de movigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Atoliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 4 de Dezembro de 1964.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 8.459, de 4 DE DEZEMBRO DE 1964 Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É criada, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Engenharia de Guaratingüetá.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará as dotações adequadas para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1.96

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócia do Govêrno, aos 4 de dezembro de 1964.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.460, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

Dá a denominação de "Prof. Daniel Verano" ao Ginásio Estadual de Voteranim, em Sorcaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

, seguinte lei:

seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Daniel Verano", o Ginásio Estadual de Votorantim, em Soroaba.

Artgo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Govérno do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1.964
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócio do Govêrno, aos 4 de dezembro de 1964.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.461 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964 Dispõe sôbre a criação de um Ginásio Estadual em Oriente O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo

seguinte lei:

seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Oriente.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instadas para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1.90

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Negueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócio do Govêrno, aos 4 de dezembro de 1.964.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.462, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

Cria um Ginásio Estadual em Irapuã O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

Artigo 1.º — E' criado um Ginásio Estadual no município de Irapuā.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BAHROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócio do Govêrno, aos 4 de dezembro de 1964.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

Miguel Sansigolo, Diretor Geral Substituto

LEI N. 8.463, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino secundário O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: Artigo 1.º - Fica criado um Ginásio Estadual no município de Santo

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instabelecimento ora criado consignará cotações necessárias às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta le entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócio:
do Govêrno, aos 4 de Cezembro de 1964.
Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.464, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o funcionamento como Colégio, do Ginásio Estadual do Guarujá
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual de

Guaruja.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação de estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Govérno do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 4 de dezembro de 1964.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.465, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo v Artigo 1.º - E' criado Instituto de Educação no município de Rincão.

Artigo 1º — E criado instituto de Educação do indinicipio de Antago 2º — O Ginásio Estadual "Pedro Morganti" passa a constituir o curso ginasial do estabelecimento de ensino ora criado.

Artigo 3º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do instituto de Educação de que trata o artigo 1.º consignará dotações ade-

quadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio do Govérno do Estado de São Paulo. 4 de dezembro de 1964. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócio do Govêrno, aos 4 de dezembro de 1964. Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEJ N.º 8.466, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sôbre criação de estabelecimento de ensino primário O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: Artigo 1.º - São criados dois Grupos Escolares, um no bairro Saída de São Pedro e outro no bairro Vila Alemã, ambos no Município de Rio Claro.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino ora criados consignará dotações neces sárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964 ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócico do Govêrno, sos 4 de dezembro de 1964. Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.